

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**ATO N. 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI N. 13.460/2017.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 37, § 3º, I, da Constituição Federal e na Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** especialmente os artigos 3º, 7º, §§ 2º e 3º, 13, 14, 15, 18 a 21 e 23, da Lei n. 13.460/2017, e

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 144, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aos órgãos jurisdicionados deste Tribunal de Contas, das esferas estadual e municipais, compete implementar as seguintes ações, nos termos da Lei n. 13.460/2017:

**I** - publicar quadro geral dos serviços públicos prestados, com especificação dos órgãos e entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;

**II** - regulamentar e divulgar na “Carta de Serviços ao Usuário”, as informações previstas no artigo 7º, da Lei n. 13.460/2017;

**III** - regulamentar e instituir a Ouvidoria, especialmente para promover a participação do usuário na administração pública;

**IV** - elaborar e divulgar, no mínimo em periodicidade anual e integralmente na *internet*, relatório de gestão contendo as informações relacionadas ao número e motivos das manifestações recebidas no ano anterior, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas;

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

**V** - regulamentar e instituir o Conselho de Usuários, para permitir a participação deles no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos;

**VI** - avaliar por meio de pesquisa a ser realizada, no mínimo, anualmente, a satisfação do usuário, bem como a qualidade do atendimento prestado ao usuário; o cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; a quantidade de manifestações de usuários e as medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**Art. 2º** Considerando a vigência da Lei n. 13.460/2017, nos termos do artigo 25, o seu cumprimento fará parte da fiscalização deste Tribunal de Contas, especialmente na análise das Prestações de Contas, oportunidade na qual se constatado descumprimento, poderá resultar na adoção de medidas pertinentes.

**Art. 3º** Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE.  
RIO BRANCO/AC, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**  
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINEA BENÍCIO DE ARAÚJO**  
Relatora

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**  
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC